

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPL Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro, CEP; 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei n° \$17, de 07 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma ou em caixa alta, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municípial aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas sm computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma ou caixa alta, nos postos de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, da rede pública ou privada do Município de Dona Inês.

Parágrafo único - Fica obrigatória na expedição das receitas médicas e cécntológicas, de acordo com o dispositivo no caput deste artigo, sem utilização de cédigos ou abreviaturas, a orientação quanto ao uso do medicamento, bem como de possíveis efeitos colaterais.

Art. 2º A rede pública e privada de saúde deverá fazer constar da receita, ao ado do medicamento indicado, o correspondente genérico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo no Decreto, o órgão fiscalizador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Município de Dona Inês/PB, 07 de dezembro de 2012.

ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJÓ NETO PREFEITO